

Rua Antônio Altaf, 375 – Sala 303 Cascatinha, 36033-330 Juiz de Fora (MG) Fone: (32)98447-9670 eduardolopes@ice.ufjf.br

## CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Desenvolvimento de Aplicativo que entre si celebram de um lado, Eduardo Machado Lopes, com sede à Rua Antônio Altaf, nº 375 – Sala 303, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 104.591.676-50, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, e, de outro lado GDOL SGQ Gerenciamento e Desenvolvimento LTDA - ME, com sede à Rua dos Inconfidentes, nº 867 – 2º Andar, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 13.039.856/0001-12, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue:

- 1. O presente contrato tem como objeto o desenvolvimento do aplicato, por parte da CONTRATADA, para uso específico da CONTRATANTE, intitulado "SGQ", doravante denominado simplesmente "Aplicativo", conforme proposta em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 2. O prazo para desenvolvimento do sistema, contendo todas as funcionalidades descritas na proposta em anexo, se faz ao dia 31/01/2019.
- 3. A CONTRATADA firma termo de confidencialidade perante os dados e tecnologias do domínio da CONTRATANTE.
- 4. As entregas serão feitas de formas parciais, onde após a aprovação das funcionalidades previstas por parte da CONTRATADA, todo código fonte deverá ser enviado e passar a ser de domínio da mesma.
- 5. Finalizado o processo de desenvolvimento, a CONTRATADA fará ajustes de adequação, desde que identificados como falha durante o processo de desenvolvimento. Caso seja identificado algum erro que inviabilize a utilização do aplicativo, a CONTRATADA passará a ter prazo de um dia útil para disponibilizar a correção, tal prazo será contato a partir da notificação por parte da CONTRATANTE.
- 6. Em remuneração pelos serviços mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE as quantias abaixo:
- a) No início da execução do projeto: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagos da seguinte forma: Transferência bancária para conta no banco Santander, agência 3185, conta corrente 01041985.5 em nome da CONTRATADA.
- b) No momento da aprovação de cada uma das cinco entregas parciais: R\$ 800,00 (Oitocentos reais), pagos da mesma forma que no item a).



- 7. Custos relacionados a infraestrutura do sistema serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que previamente notificados pela CONTRATADA.
- 8. Não será cobrado da CONTRATANTE qualquer custo adicional referente a correções e ajustes efetuadas no Aplicativo decorrentes de erros durante o processo de desenvolvimento.
- 9. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, mediante prévia comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, nas seguintes condições: Caso a rescisão seja por parte da CONTRATADA deverá haver devolução do investimento realizado pela CONTRATANTE até o período de rescisão. Caso seja por parte da CONTRATANTE, não haverá devolução de nenhum valor investido.
- 10. O presente contrato considerar-se-á rescindido se:
- a) a CONTRATANTE, sem prévio consentimento escrito da CONTRATADA, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidas;
- b) se qualquer uma das partes se mostrar inadimplente quanto às obrigações assumidas neste instrumento.
- 11. É vedado à CONTRATADA negociar o Sistema com terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do disposto nesta cláusula implicará o pagamento de uma indenização no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- 12. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho.
- 13. A responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á ao aplicativo "SGS", não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc.
- 14. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do sistema, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.
- 15. A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do sistema de acordo com os cronogramas de implantação.
- 16. O presente instrumento não dará azo à constituição de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA a seu serviço, responsabilizando-se esta última pelos direitos e deveres sociais e trabalhistas de seus empregados.



RG:

- 17. A CONTRATADA arcará com o pagamento de todos os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.
- 18. Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este Contrato.
- 19. Fica eleito o foro da Comarca em Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença da testemunha abaixo.

Juiz de Fora, 26 de Novembro de 2016.	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
1 <sup>a</sup> ) Ass	
Nome:	